

Mensagem nº 396

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre remuneração e reajuste de Planos de Cargos, Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Poder Executivo federal; sobre as remunerações do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA, dos cargos da área de Ciência e Tecnologia, dos cargos de atividades técnicas da fiscalização federal agropecuária, da Carreira do Seguro Social, das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial, e dos empregados beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; sobre a criação de cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, estruturado pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993; altera os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas constantes da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; altera as Leis nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, quanto às Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária, de Agente Penitenciário Federal e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça; nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para dispor sobre a remuneração da carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA; e dá outras providências”.

Brasília, 31 de agosto de 2012.



Brasília, 30 de agosto de 2012.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei Dispõe sobre remuneração e reajuste de Planos de Cargos, Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Poder Executivo federal; sobre as remunerações do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA, dos cargos da área de Ciência e Tecnologia, dos cargos de atividades técnicas da fiscalização federal agropecuária, da Carreira do Seguro Social, das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial, e dos empregados beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; sobre a criação de cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, estruturado pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993; altera os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas constantes da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; altera as Leis nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, quanto às Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária, de Agente Penitenciário Federal e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça; nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para dispor sobre a remuneração da carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA; e dá outras providências.

2. As medidas propostas buscam suprir demanda dos órgãos e entidades por pessoal especializado e proporcionar aos servidores a valorização de suas remunerações, observados os parâmetros de mercado externo e as demais carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras objeto da proposta, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

3. Neste sentido, dando continuidade ao movimento de reestruturação remuneratória que vem sendo promovida para os cargos do Poder Executivo, a proposta em tela traz ajustes na remuneração dos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo -

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**269EDA29**

PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Área de Auditoria do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, dos servidores que percebem a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União – GIAPU, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, do Plano Especial de Cargos da Suframa e do Plano Especial de Cargos da Embratur, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, dos cargos com estrutura remuneratória específica, de que trata a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010 e de cargos de médico, de que trata a Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012.

4. Ademais, a proposta altera, ainda, o valor da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo – GAEG, da Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 e da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GECEN e da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GACEN, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

5. Em adição, é proposta a reestruturação remuneratória do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, do Plano de Carreiras e Cargos da Fiocruz, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE, do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Evandro Chagas e do Centro Nacional de Primatas, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, assim como alteração nos critérios para percepção da Gratificação de Qualificação.

6. No tocante ao Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, ao Plano de Carreiras e Cargos do IBGE, ao Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e ao Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Evandro Chagas e do Centro Nacional de Primatas a proposta visa alterar os critérios gerais para percepção da Gratificação de Qualificação - GQ, a que fazem jus os servidores de nível intermediário que comprovarem a participação em cursos de qualificação profissional de

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**269EDA29**

forma a adequar esses critérios ao perfil profissional dos servidores daquelas carreiras e cargos. Ademais, são criados mais dois níveis de Gratificação de Qualificação para o IBGE bem como para o INPI e INMETRO, além dos atualmente percebidos. Por fim, propõe-se alteração dos pré-requisitos para promoção nas Carreiras do IBGE.

7. Também é proposto o ajuste na remuneração dos cargos do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA, dos cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Federal Agropecuária do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Carreira do Seguro Social, da Carreira de Perito Médico Previdenciário, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial e dos empregados beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e dá outras providências.

8. Com relação à reestruturação remuneratória da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA – PECMA, as medidas propostas buscam suprir demanda do Ministério do Meio Ambiente e seus institutos vinculados por atrair, valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e dos cargos objeto da proposta, na continuidade da política de recursos humanos do Governo Federal, com vistas a um serviço público profissionalizado e eficiente, por meio da construção e desenvolvimento de uma inteligência permanente em áreas estratégicas para o Estado.

9. Além da revisão remuneratória é proposta a criação de Gratificação de Qualificação. A referida parcela remuneratória será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo e deverá considerar a qualificação obtida por meio de cursos de capacitação profissional e cursos regulares que estejam diretamente relacionados às atividades do órgão e entidades vinculadas e ao respectivo Plano de Capacitação.

10. Ainda é proposta a revisão da remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PCCPREVIC, de que trata a Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, da remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, de que trata a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007 e reabre prazo para Planos Especiais de Cargos, para a Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios Federais, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e para a Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional – GEPDIN, de que trata o art. 32 da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005.

11. Em relação à remuneração do PCCPREVIC, as medidas propostas buscam suprir demanda por pessoal especializado e proporcionar aos servidores a valorização de suas remunerações.

12. Quanto aos cargos em comissão e as funções de confiança, estes terão seus valores reajustados ao longo dos próximos três exercícios, segundo percentuais diferenciados. O último reajuste dos valores desses cargos e funções ocorreu em agosto de 2008. A revisão

é necessária, notadamente para a valorização das posições de direção e de gerência intermediária nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

13. No que tange à reabertura de prazo para opção de enquadramento no Plano Especial de Cargos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de que tratam as Leis nºs 11.357, de 19 de outubro de 2008, e 11.171, de 2 de setembro de 2005, esta faz-se necessária pelo fato de haver servidores daqueles Quadros cujos processos de redistribuição dos respectivos cargos já estavam em andamento por ocasião da promulgação das referidas leis e que acabaram por ficar excluídos da opção pelo enquadramento à época pelo íterim da tramitação administrativa dos respectivos processos. Diante desse panorama, faz-se conveniente a reabertura do prazo de opção para esses servidores, de modo que possam passar a integrar os referidos Planos.

14. Relativamente aos servidores do Quadro da Imprensa Nacional, reabre-se o prazo para a opção pela Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional – GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para corrigir distorções remuneratórias surgidas no âmbito daquele Quadro, por haver alguns servidores que à época da referida Lei não optaram pela referida gratificação e ao longo dos anos ficaram com remuneração defasada.

15. Quanto à reabertura de prazo para a Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, a medida permitirá que servidores da Carreira de Magistério do 1º e 2º grau do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 abril de 1987, que não optaram pela Carreira criada em 2008, possam fazer a opção novamente.

16. Outra proposta “fixa os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas” com o objetivo de promover a valorização dos militares através da recomposição dos seus soldos.

17. O Projeto de Lei também promove ajustes da remuneração dos Cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo, de que trata a Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006; da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 2 de fevereiro de 2009; dos Empregos Públicos de Agente de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006; do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008; do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; do Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 11.890, de 2008; do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas – PCCHFA e dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas.

18. É, também proposta a criação de cargos efetivos do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia e da Carreira do Magistério Superior, destinados ao quadro de pessoal do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**269EDA29**

19. Diversos fatores têm contribuído para tornar o desenvolvimento do Estado uma questão presente em diferentes níveis e realidades administrativas. Os novos parâmetros da competição internacional, a globalização da economia, as constantes modificações na Política Econômica Interna e Externa, bem como as profundas e rápidas mudanças sócio-econômicas e de técnicas de aplicação têm pressionado intensamente o Estado para o uso crescente dos recursos alocados à sua disposição de forma adequada e eficiente.

20. A atividade de Pesquisa e Desenvolvimento científica e tecnológica não representa apenas suporte logístico às ações de defesa, mas Expressão singular do Poder Nacional e, portanto, essencial para o desenvolvimento da sociedade brasileira. Tal compreensão sustenta-se na Estratégia Nacional de Defesa -END, aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, e na Doutrina Básica da Força Aérea Brasileira -DCA 1-1 que define, como uma das condições de se conquistar a vitória, em situações de conflito, a supressão da capacidade científica e tecnológica do oponente.

21. No que concerne a Estratégia Nacional de Defesa, os setores aeroespacial, cibernético e nuclear são identificados como estratégicos e essenciais à Defesa Nacional e determina, como diretrizes estratégicas, o desenvolvimento da tecnologia de Veículos Lançadores e o avanço nos programas de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT). Define, ainda, como imperativo estratégico à Força Aérea Brasileira: “Desenvolver projetos tecnológicos que se distingam por sua fecundidade tecnológica (aplicação análoga a outras áreas) e por seu significado transformador (alteração revolucionária das condições de combate), não apenas por sua aplicação imediata”.

22. Tais diretrizes estratégicas derivam do papel já desempenhado pelo Comando da Aeronáutica no setor aeroespacial, onde foi estabelecido um modelo indutor de desenvolvimento suportado pelo tripé educação, pesquisa e desenvolvimento e inovação. Tal conquista foi possibilitada pela formação de massa crítica para a execução das atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, atualmente executadas nos institutos do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA.

23. No âmbito desse Departamento, a execução das atividades e dos projetos têm sido realizadas por quadro de pessoal composto por efetivo militar e civil, sendo este último composto majoritariamente pelo Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia e da Carreira do Magistério Superior, carreiras responsáveis pela geração do conhecimento científico no campo aeroespacial.

24. Não obstante o quadro civil representar 58% do quadro total do DCTA, verifica-se que o efetivo existente do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia vem sofrendo redução, o que pode afetar o desenvolvimento de projetos estratégicos no âmbito da END.

25. De acordo com os dados apresentados pelo Ministério da Defesa, quando da aprovação da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que estruturou o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, no DCTA foram alocados 3.422 servidores dessas carreiras. Contudo, tal quadro foi reduzido em 1.039 cargos em função da ocorrência de Programas de Desligamento Voluntários – PDV's e da extinção de cargos de Assistente e

de Auxiliar em Ciência e Tecnologia, por meio do Decreto nº 4.178, de 1º de abril de 2002.

26. Aliada a redução da lotação inicialmente autorizada ao DCTA, o Comando da Aeronáutica informa que o efetivo existente vem sofrendo reduções em decorrência de vacâncias. De acordo com demonstrativo da evolução da força de trabalho nos últimos cinco anos, verifica-se que ocorreram 218 vacâncias nos cargos das carreiras de C&T. Destaca-se ainda projeção de aposentadorias relativas ao próximo quinquênio, onde constata-se o potencial de redução do quadro atual em 392 cargos.

27. Tendo em vista o cenário de evasão contínua de pessoal configurada para os próximos anos e considerando-se as necessidades decorrentes das execuções de ações e projetos no âmbito da END entende-se como necessária a criação de 880 cargos do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia para a expansão do quadro existente dos institutos, dentre eles, o Instituto Tecnológico de Aeronáutica -ITA.

28. No tocante ao ITA, outro ponto crítico a ser superado é a escassez de recursos humanos destinados às ações de formação de profissionais qualificados e especializados no campo aeronáutico. Por ser o ITA um centro de excelência em engenharia, sua área de atuação não é restrita, sendo necessária a observância dos avanços tecnológicos constantes de um mundo em movimento. A crescente demanda em Ciência e Tecnologia nas áreas sensíveis e estratégicas da Defesa e do Espaço impõe contínua busca de pessoal capacitado, provocando sobrecarga ao ITA, principal executor da política de formação de profissionais para o Setor Aeronáutico. Assim, em função dessa demanda, apenas com o intuito de apresentar informações demonstrativas, as atividades de pós-graduação do ITA sofreram forte expansão, com o quadro discente de pós-graduandos progredindo de 440 alunos em 2000 para 1.300 em 2010, sem contabilizar outros 500 alunos matriculados em disciplinas isoladas.

29. Tendo em vista a necessidade de investimentos na área de ciência e tecnologia explicitada na END, ponto crítico a ser superado é a carência de pessoal qualificado para a viabilização de investimentos nesta área. Segundo dados apresentados pelo Ministério da Defesa, apenas 5% dos egressos no ensino superior são do curso de Engenharia, sendo esse percentual o menor dentre os 35 países com estatísticas disponíveis.

30. A partir desse cenário, o ITA elaborou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2011-2020, que prevê a duplicação do número de vagas para ingresso nos cursos de graduação e o fortalecimento do ensino de Engenharia, por meio de maior integração com empresas na promoção da inovação e da competitividade. Como parte do Plano, estão em estudo também o oferecimento de novos cursos como o de Engenharia de Sistemas e de Engenharia de Materiais, prevendo a atuação também em áreas como Nanotecnologia, Nanossistemas, Defesa, Segurança, Cibernética, Logística e Energia. O alcance desses objetivos requer novas contratações, novas edificações, bem como reforma e ampliação das estruturas hoje existentes no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial – DCTA, principal instituição científica e tecnológica do Comando da Aeronáutica.

31. Com o objetivo de expandir os quantitativos de cargos de docentes do Magistério Superior do Instituto Tecnológico da Aeronáutica – ITA, que ora se encontram abaixo do

necessário para fazer frente às demandas apresentadas, é proposta a criação de 143 cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior.

32. Ademais, é proposta a reestruturação remuneratória da Carreira de Especialista em Assistência Penitenciária, da Carreira de Agente Penitenciário Federal e da Carreira de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

33. As medidas buscam suprir demanda do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça por pessoal especializado e proporcionar aos servidores a valorização de suas remunerações. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras objeto da proposta.

34. No que se refere ao aspecto orçamentário, registra-se que a criação de cargos efetivos não acarretará impacto orçamentário imediato. Somente quando do provimento desses cargos, que ocorrerá de forma gradativa, é que se concretizará o impacto nas despesas de pessoal, devendo a despesa deles decorrentes constar de autorização expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequente Anexo específico na Lei Orçamentária Anual, a cada exercício, até a final implantação da anexa proposta.

35. O impacto orçamentário do Projeto de Lei, ora apresentado, alcança ao todo é da ordem de R\$ 5.815.930.315,79 em 2013, de R\$ 11.762.197.160,94 em 2014 e de R\$ 18.507.181.907,38 em 2015 e nos exercícios subsequentes.

36. Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013 contemplará reserva destinada à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo suficiente para suportar as despesas previstas.

37. São essas, Senhora Presidenta, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

*Assinada por: Miriam Aparecida Belchior*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
269EDA29**